

COMUNICADO Nº. 018/09

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

Comunicado aos participantes dos Planos de Benefícios I e II dos empregados do AERUS

Prezados assistidos e pensionistas credores

A liquidação dos planos patrocinados pelo AERUS, conforme divulgado no [Comunicado nº 017/09](#), importa, evidentemente, em sérias e indesejáveis conseqüências para todos os participantes do Instituto vinculados a essa patrocinadora, tanto ativos como assistidos (aposentados e pensionistas), indistintamente.

Dentre os efeitos negativos está a interrupção no pagamento de benefícios previdenciários. A partir do momento da decretação da liquidação extrajudicial dos planos de benefícios, deixou de existir o direito à prestação continuada e passou a existir o direito a um crédito, a ser satisfeito segundo as forças do patrimônio previdenciário do plano de benefícios vinculado à sua correspondente liquidez e obedecidas as preferências estabelecidas na lei.

Considerando essa situação, o Liquidante houve por bem disponibilizar valores parciais dos créditos dos assistidos, mesmo antes de concluído o Quadro Geral de Credores¹, em atenção à necessidade dos assistidos que, sem esse adiantamento, ficariam, abruptamente, sem qualquer recurso financeiro no dia 02/10/09, data em que estava previsto o pagamento do benefício.

Portanto, exclusivamente para suprir financeiramente os assistidos (aposentados e pensionistas), a data para crédito do benefício inicialmente prevista – 02/10/09 será mantida, mas o valor a ser disponibilizado não mais corresponderá ao do benefício de aposentadoria ou pensão e sim a um rateio financeiro que será pago a título de adiantamento da provisão matemática de cada credor. Importante ressaltar que haverá, na maioria dos casos, redução do valor (se comparado ao que foi recebido do mês de agosto/2009²), uma vez que o rateio financeiro será calculado de acordo com a proporção do crédito (reserva ou provisão matemática individual) de cada participante em relação ao valor ora disponibilizado pelo Liquidante.

Trata-se de antecipações de um pagamento futuro que, do contrário, somente viria depois de cumpridas todas as formalidades legais do procedimento de liquidação. Forçoso lembrar, outrossim, que tais pagamentos estão sujeitos às disponibilidades dos respectivos Patrimônios dos Planos I e II - AERUS, ou seja, somente podem se dar na proporção da parcela com liquidez no seu ativo.

O Liquidante manterá as devidas informações aos credores acerca do andamento do processo de liquidação extrajudicial.

Atenciosamente,
Liquidante dos Planos de Benefícios I e II – AERUS
Instituto AERUS de Seguridade Social - Sob Intervenção

¹ É o Quadro Geral de Credores que dá a real dimensão dos valores devidos a cada um dos participantes.

² Crédito em 02/09/09.